

PORTARIA Nº 057/2024, 08 de abril de 2024.

“Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, nos procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Fundação PBSAÚDE.”

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, ARIMATHEUS SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto Nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020, como também, em observância ao disposto na Resolução nº 002/2021, do Conselho de Administração;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, nos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da fundação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a ser exercida por integrante do Quadro de Pessoal e Estrutura Remuneratória da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde com a devida comprovação técnica, é responsável pela condução dos atos e procedimentos relativos as contratações da fundação, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade máxima competente da Direção Superior.

Art. 3º Integra o rol de atribuições do Agente de Contratação:

I – receber, analisar, verificar os documentos de planejamento e promover diligências ao setor técnico/competente, de modo os referidos documentos estejam em conformidade para execução da fase externa do certame;

II- Atuar de forma célere na condução dos procedimentos, visando atender a necessidade ora pretendida e pressupostos da eficiência e eficácia no serviço público;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela assessoria executiva de assuntos jurídicos;

IV– iniciar e conduzir a sessão pública;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - conduzir a etapa de lances, quando for o caso;

VIII – negociar, quando cabível, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

- IX – analisar e julgar as condições de habilitação;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- XII - promover diligências necessárias à instrução do processo;
- XIII - promover o saneamento de falhas formais;
- XIV - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
- XV - coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- XVI – supervisionar e auxiliar a Equipe de Apoio, a inserção das informações e documentos nos sistemas utilizados pela equipe, relativas aos itens licitados, propostas vencedoras e as demais requeridas pelo sistema;
- XVII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços;
- XVIII - exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, na observância da governança da organização e normas correlatas.

§ 1ª atuação e responsabilidade dos agentes de contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 4º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

Art. 5º. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- IV - avaliar, com o suporte do órgão técnico, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 6º. Compete ao titular da unidade responsável pela realização das licitações distribuir, dentre os agentes de contratação formalmente designados pelo titular da pasta, os

processos licitatórios na modalidade de seleção de fornecedores, admitida a delegação para tal fim.

Parágrafo único. O agente de contratação indicado na forma do caput deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por qualquer um dos agentes de contratação formalmente designados pelo titular da pasta.

Art. 7º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação em todo exercício de suas atribuições.

§1º A equipe de apoio será responsável na inserção das informações e documentos nos sistemas utilizados pela equipe, relativas aos itens licitados, propostas vencedoras e as demais requeridas pelo sistema.

§2º A equipe de apoio, em caráter colaborativo atuará de forma responsável na elaboração dos editais, juntamente ao setor técnico, sem assunção de responsabilidade.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


ARIMATHEUS SILVA REIS
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

